

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Convênio

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E O MUNICÍPIO DE CORDEIROS

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n 53-A, Centro - Condeúba, Estado da Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 687695805, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, residente e domiciliado na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, inscrito no CNPJ sob o número 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel Jose Moreira Cordeiro, 104, Centro Cordeiros, Estado da Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 08029071-05, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes conferem as respectivas Leis Orgânicas Municipais, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto colaboração e a cooperação entre os Municípios de Condeúba e de Cordeiros, na cessão de servidores públicos para a prestação de serviços públicos a órgão, entidade, secretaria ou repartição, de qualquer dos convenientes, para o exercício de função efetiva, de assessoria, de cargo de provimento em comissão na efetiva prestação ou melhoria de serviços públicos dos referidos Municípios, bem como cooperação na prestação de serviços especializados. A cessão observará a dificuldade de acesso dos servidores a seus postos de trabalho, seja pela distância nas regiões dos Municípios, seja pelo local de residência de servidores, também a carência de profissionais em áreas de demanda, em benefício da comuna.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Requisitar profissionais para trabalharem nas áreas de carência do serviço público municipal, podendo essa carência ser ocasionada pela efetiva falta de profissional, dificuldade do profissional já lotado em atender ao posto de trabalho, deficiência na capacitação do profissional já atuante ou outras razões que a administração apontar;
- b) Disponibilizar profissionais para suprir postos de trabalho do cessionário requisitante de acordo com a conveniência do CEDENTE;
- c) O servidor cedido continuará sob a égide do ordenamento jurídico do seu respectivo cedente, cabendo ao cessionário apenas o pagamento dos vencimentos, nos termos da

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

legislação do cessionário, devendo os respectivos direitos e deveres estatutários serem mantidos e observados plenamente pelo cedente;

d) Proporcionar aos servidores cedidos meios para que possa conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

e) O cessionário promoverá o desconto de contribuição previdenciária devida pelo servidor relativamente a seu cargo efetivo, repassando-a ao regime geral de previdência, com a respectiva contribuição patronal, devendo o cessionário responsabilizar-se sobre a remuneração e demais pagamentos como décimo terceiro, férias, e outros direitos relativos ao período em que o servidor estiver cedido;

f) O servidor cedido nos moldes deste convênio que ocupe o cargo de professor 40 h (quarentena horas) terá direito somente aos valores correspondentes ao de um AC (Atividade Complementar) caso esteja exercendo suas funções no mesmo estabelecimento de ensino;

g) Cada cessão deve ocorrer de comum acordo entre cedente, cessionário e servidor, sendo a recusa de qualquer um deles suficiente para impedir a efetivação daquela cessão;

h) Ao aceitar a cessão, o servidor cedido aceita os termos desse convênio de forma expressa, mediante assinatura em formulário próprio que acompanhará a cessão e onde serão registradas todas as informações referentes a sua vida funcional no período de cessão;

i) A requisição de direito que implique em afastamento deve ser solicitada pelo servidor junto ao cedente, o qual em caso de deferimento deverá comunicar ao cessionário imediatamente, a fim de excluir o servidor do presente convênio;

j) O tempo de serviço prestado durante a cessão será considerado para fins de direitos funcionais junto ao respectivo cedente; e

k) Publicar no Diário Oficial dos Municípios ou outro órgão de imprensa oficial o extrato deste Convênio de Cooperação e, eventualmente, de seus aditivos no prazo máximo de quarentena e cinco dias após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas, constantes nos orçamentos dos partícipes na qualidade de cessionários e, portanto, responsáveis pela remuneração dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará de 04 janeiro à 31 de dezembro de 2021. Cada cessão que ocorrer no período terá vigência específica, podendo ser

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

cessada, a qualquer tempo, de ofício, por solicitação do servidor, cedente ou cessionário, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, sendo obrigatório a anuência formal da outra parte no que concerne a aceitação das eventuais modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleita a Comarca de Condeúba BA, como foro para dirimir quaisquer controvérsias que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Condeúba/Ba, 04 de janeiro de 2021.



SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Condeúba/Ba



DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal de Cordeiros/Ba